



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

15/12/2021
C. 1011
M. 1011

Ofício n.º 2021/367

Ituiutaba, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.875.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.875/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.160/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1.011/2021, de 29 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4875, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2021

Dispõe sobre a transparência e publicidade das informações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação, por meio eletrônico, através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assim como as despesas autorizadas realizadas.

§ 1º A divulgação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais deverão apresentar, de forma destacada, o saldo financeiro remanescente.

§ 2º A divulgação do balanço anual deverá conter, de modo expresso e destacado, as sobras do FUNDEB, no exercício financeiro.

Art. 2º De responsabilidade do Conselho, a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, deverá conter informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB), com a inclusão:

- I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico e/ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das datas, horários e locais das reuniões ordinárias do Conselho;
- IV - das atas de reuniões;
- V - dos relatórios e pareceres;
- VI - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 3º Os conselhos responsáveis, bem como os órgãos municipais de controle interno e externo, incluindo-se a Câmara Municipal de Ituiutaba, deverão dar ampla

Squedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

publicidade aos meios de acesso às informações e prestações de contas do FUNDEB, no município.

Art. 4º Sempre que requisitado pela Câmara Municipal de Ituiutaba, o CACS-FUNDEB deverá apresentar ao Poder Legislativo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 5º O presidente do CACS-FUNDEB, ou seu substituto, comparecerão, sempre que convocados, perante a quaisquer das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ituiutaba, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo.

Art. 6º É dever do Conselho, sempre que solicitado pelo Poder Legislativo, enviar cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, quando referentes a:

I - contratos, licitações, empenho, liquidação e pagamento de obras, bens móveis e imóveis e serviços custeados com recursos do Fundo;

II - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica, função, tipo de provimento, indicação do respectivo nível e tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

III - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos;

IV - serviços de transporte escolar e alimentação escolar;

V - a utilização, em benefício do sistema de ensino, de investimentos ou bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo único. O prazo para fornecimento dos documentos previstos neste artigo poderá ser ampliado por até o dobro do prazo, desde que autorizado pela autoridade requisitante, que deferirá o requerimento contendo sua motivação e justificativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -